



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO PREF 082/2014 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE CONSUMO PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL JUNTO AO CENTRO ADMINISTRATIVO, E DEMAIS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS CONFORME NECESSIDADE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC CPF n.611.993.899-00, RG 1.785.421 SSP/SC denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: AP OESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco de Paula Rodrigues Alves, 825D, Bairro Bela Vista no Município de Chapecó/SC, CEP 89.804-084, inscrita no CNPJ nº 05.919.156/0001-94, representado pela sócio administrador, Sra. **RENATA RAQUEL HALF**, portador do CPF. 005.351.199-92, RG. 4.256.445 SSP/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 054/2014, Edital Modalidade Tomada de Preços PREF n. 08/2014, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato o fornecimento de materiais de limpeza e de consumo para uso da Prefeitura Municipal junto ao Centro Administrativo, e demais departamentos municipais conforme necessidade relação de itens vencidos pela ora contratada constante no processo.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta ofertada no certame nos quais foi vencedora.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) processo licitatório PREF nº 054/2014
- c) proposta da contratada.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato tem sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura do presente instrumento, ou seja, de 27 de outubro de 2014 a 26 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3. Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

4. O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo como de quantitativo, o ultimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e o primeiro até que restar saldo a ser retirado, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor total a ser pago pelos produtos a serem adquiridos da contratada é de até **R\$ 47.857,90 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)** o que representa o valor total de cada item vencido pela mesma no Certame.

1.1 Os valores a serem pagos a contratada serão realizados na Banco: 001; Conta Corrente n. 0652670-5; Agencia: 5208-6 Chapecó - SC.

2 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, com até 45 (quarenta e cinco) dias a emissão da respectiva Nota Fiscal, conforme retiradas dos produtos licitados, e, cujo documento deverá conter todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

3 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

4 - Do Reajuste:

4.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.1. Em caso de prorrogação de prazo fato que ocorrido será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões;

4. No caso de autorização para sub-contratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Dispor sob seu poder devidamente organizada as Autorizações de Fornecimento de retirada de feitas pelo Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO

1. O regime de execução do presente contrato é de forma direta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por acordo entre as partes;
 - b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
 - c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento/entrega dos itens adquiridos pelo município serão feitos pela contratada a cada Secretaria/Departamento requisitante mediante a Autorização de Fornecimento devidamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuacu – SC, conforme segue para 2014:

Órgão / Dpto / Secretaria	Código Reduzido	Elemento de despesa
Gabinete	(02)	33.90.00.00
Administração	(06)	33.90.00.00
Educação	(27)	33.90.00.00
Obras	(60;69)	33.90.00.00
Agricultura	(76;80)	33.90.00.00
Assuntos Indígenas	(96)	33.90.00.00
Assistência Social	(89)	33.90.00.00

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
2. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
4. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XV – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuacu – SC 27 de outubro de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC. Denilso Casal – Prefeito Mun. _____

C CONTRATADA: AP OESTE LTDA - ME - Resp. Legal - Renata Raquel Half _____

Assessor Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto – Setor de Licitações _____

2. Jorge Dal Zot – Técnico em Tributação _____